



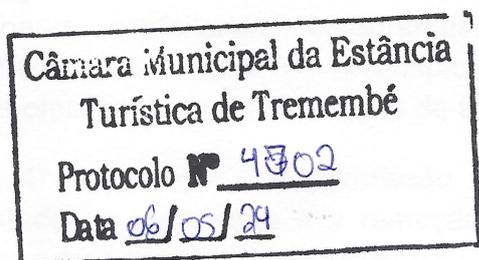
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 25 /2024



DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE PASSEIO PÚBLICO FRONTEIRIÇO A BARES, CONFEITARIAS, RESTAURANTES, LANCHONETES E ASSEMELHADOS, PARA A COLOCAÇÃO DE TOLDOS, MESAS E CADEIRAS, NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º – Fica permitido aos bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, já instalados, ou que venham a se instalar no Município, o uso do passeio fronteiro ao estabelecimento, para colocação de toldos, mesas e cadeiras, desde que obedecidas às seguintes condições:

I – A instalação de mobiliário nos passeios não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas, na confluência de vias;

II – Qualquer que seja a largura da calçada, dever-se-á respeitar a faixa mínima de 1 metro, para permitir o livre e seguro trânsito de pedestres;

III – O espaço da calçada a ser utilizado para instalação do mobiliário deverá ser delimitado por floreiras.

§ 1º – As calçadas objeto da permissão de uso de que trata esta lei, e suas imediações, deverão ser mantidas e conservadas limpas pelos permissionários.

§ 2º – Fica proibida a colocação de amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes, ou quaisquer aparelhos que produzam ruídos acima dos níveis permitidos pela legislação em vigor.

Art. 2º – O não cumprimento do disposto no artigo anterior, no todo ou em parte, implicará a imposição de multa, nos valores constantes no art. 8º da Lei Complementar nº 413/2023, e, em caso de reincidência, além da aplicação de multa, na cassação da permissão.

Art. 3º – A permissão de que trata esta lei, será dada, caso a caso, a título precário, sem direito de ressarcimento ao permissionário, caso revogada a permissão, ou efetuada a



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



apreensão ou remoção dos móveis e instalações, devendo o Poder Executivo decidir o pedido em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único – Após o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem decisão do Poder Executivo, os bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, já instalados, ou que venham a se instalar no Município, poderão utilizar o uso do passeio fronteiro ao estabelecimento, para colocação de toldos, mesas e cadeiras e som.

Art. 4º – Revogada a permissão por infração cometida pelo permissionário, serão efetuadas a apreensão e a remoção dos equipamentos se, no prazo de 15 dias, não tiverem sido removidos do local.

Parágrafo Único – Havendo interesse público, a Prefeitura intimará o permissionário a retirar os equipamentos no prazo de 15 dias, findo o qual, não atendida a intimação, serão eles apreendidos e removidos.

Art. 5º – A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, se necessário.

Art. 6º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

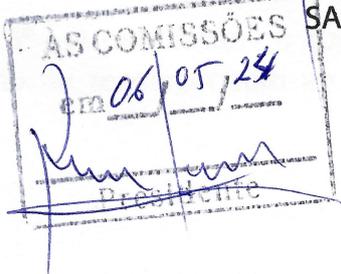
Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A rua Joaquim Távora já está funcionando dessa forma, acredito que com autorização do setor de trânsito, que até mudou a mão da referida via para "mão única", facilitando dessa forma que, os dois lados da via sejam utilizados pelo Bar Barçonaria.

Nada mais Justo estender o benefício a toda a cidade e comércio existente.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, 06 DE MAIO DE 2024.



ADRIANO DOS
SANTOS:09870150870

Assinado de forma digital por
ADRIANO DOS
SANTOS:09870150870
Dados: 2024.05.06 10:20:13 -03'00'

**ADRIANO DOS SANTOS
VEREADOR**